

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPU DAT/RADTP 5020010574**, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de materiais no âmbito da missão da NATO *Assurance Measures 2020* – Polónia, incluído no código 63521000-7 (Serviços de agências de transporte de mercadorias), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo

Os serviços serão prestados nas datas definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir todas as normas de qualidade e de segurança aplicáveis à sua atividade.
3. A Entidade Adjudicante poderá efetuar um controlo sobre os meios que o Adjudicatário utiliza, bem como sobre as medidas por este adotadas para o controlo da qualidade e da segurança.

Cláusula 5.^a

Inspeção e verificação

Efetuada cada transporte objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à verificação com vista a saber se o mesmo correspondeu às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 6.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na Cláusula anterior não comprovar a conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, taxas e seguros bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de **70.000,00 €** (setenta mil euros) sobre o qual incide IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após certificação das faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a certificação das faturas concretizar-se-á um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de receção das mesmas, acompanhadas do comprovativo da prova de entrega no destino final devidamente assinada.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O Adjudicatário não poderá exercer o direito de retenção sobre os bens que lhe sejam confiados como garantia do pagamento de créditos de que seja titular relativamente a serviços prestados.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1% (um por cento) do custo do serviço de transporte por cada dia de atraso que se verificar;
 - b. O valor total da multa não pode exceder o preço do serviço de transporte prestado.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na prestação de qualquer serviço exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na prestação de qualquer serviço, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 6.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;

- d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
- 4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Termos gerais de prestação dos serviços

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de transporte de materiais no âmbito da missão da NATO “*Assurance Measures 2020*”.
2. Os serviços objeto do contrato serão prestados, para os trajetos previstos no **Anexo I** e nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços a adquirir são os inerentes à actividade de transitário, na modalidade de transporte terrestre (rodoviária) e incluem:
 - a. A preparação e elaboração atempadas da documentação comunitária necessária para o transporte do material a expedir, se aplicável;
 - b. A obtenção, em tempo, de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar (nomeadamente o material de guerra, entre outro);
 - c. A recolha do material na origem, o seu tratamento (incluindo a consolidação/peação, desconsolidação, armazenagem até 3 (três) dias, manuseamento e embalagem, sempre que solicitados) e a sua entrega no local de destino;
 - d. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - e. A entrega, a recolha e a validação do CMR (Carta de Porte Rodoviário) e o título de transporte;
 - f. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
 - g. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.

Cláusula 2.^a**Seguro do material**

1. O seguro do material a considerar deverá:
 - a. Garantir o ressarcimento pela totalidade do valor declarado, por danos verificados no material quando transportado por meios rodoviários, entre as diferentes origens e os diferentes destinos;
 - b. Contemplar os riscos contra os quais o material ficará protegido que englobarão, no mínimo, o incêndio, a explosão, o choque, a colisão ou capotamento do veículo transportador, ações resultantes de agente da natureza (tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, etc.) e ainda o roubo, furto ou extravio do material;
 - c. Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d. Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e. Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material desde a origem até ao destino
 - f. Ter uma taxa de seguro a aplicar que não poderá ser superior a 0,20% (zero virgula vinte por cento). Para efeito de seguro, o valor total do material a transportar é de 2.800.000,00 € (dois milhões e oitocentos mil euros).

Cláusula 3.^a**Moradas**

As moradas a considerar nos trajetos indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos são as seguintes:

Origem / Destino	País	Morada
Base Aérea n.º5	Portugal	Serra do Porto de Urso 2425-022 Monte Real
Malbork Airport Królewo	Polónia	Lotnisko Królewo Malborskie 24H8+8X Malbork 22blot.wp.mil.pl

Cláusula 4.^a

Acompanhamento dos transportes

1. O Adjudicatário deve providenciar o acompanhamento dos transportes com recurso a pessoal especializado desde a(s) origem(s) até ao(s) destino(s).
2. Na elaboração da proposta, deve o Adjudicatário indicar os dados do pessoal especializado que acompanhará o transporte.

ANEXO I

(TRAJETOS E DATAS)

TRAJETOS

TRAJETO 1 - Base Aérea de Monte Real / Base Aérea na Polónia - Malbork Airport Królewo				
Origem	Destino	Tipo camião a utilizar	Quantidade de camiões *	N.º Lista Material
Base Aérea de Monte Real	Malbork Airport Królewo	Camião completo	7	Única

TRAJETO 2 - Base Aérea na Polónia - Malbork Airport Królewo / Base Aérea de Monte Real				
Origem	Destino	Tipo camião a utilizar	Quantidade de camiões *	N.º Lista Material
Malbork Airport Królewo	Base Aérea de Monte Real	Camião completo	7	Única

* Obs.: Número máximo de camiões a serem utilizados em cada trajeto.

DATAS

TRAJETO 1 - Base Aérea de Monte Real / Base Aérea na Polónia - Malbork Airport Królewo					
Origem	Destino	Tipo camião a utilizar	Data para chegada	Quantidade de camiões *	N.º Lista Material
Base Aérea de Monte Real	Malbork Airport Królewo	Camião Completo	02 de setembro de 2020	2	Única
Base Aérea de Monte Real	Malbork Airport Królewo	Camião Completo	03 de setembro de 2020	2	Única
Base Aérea de Monte Real	Malbork Airport Królewo	Camião DGR	03 de setembro de 2020	1	DGR
Base Aérea de Monte Real	Malbork Airport Królewo	Camião Completo	04 de setembro de 2020	2	Única

TRAJETO 2 - Base Aérea na Polónia - Malbork Airport Królewo / Base Aérea de Monte Real					
Origem	Destino	Tipo camião a utilizar	Data para carregar material	Quantidade de camiões *	N.º Lista Material
Malbork Airport Królewo	Base Aérea de Monte Real	Camião Completo	30 de outubro de 2020	3	Única
Malbork Airport Królewo	Base Aérea de Monte Real	Camião DGR	31 de outubro de 2020	1	DGR
Malbork Airport Królewo	Base Aérea de Monte Real	Camião Completo	31 de outubro de 2020	1	Única
Malbork Airport Królewo	Base Aérea de Monte Real	Camião Completo	02 de novembro de 2020	2	Única

* Obs.: Número máximo de camiões a serem utilizados em cada trajeto.